|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Plenário do CAU/MG |
| Assunto: | **DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS PRIVATIVAS DE ARQUITETOS E URBANISTAS A FISCALIZAR** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 164.1/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 17 de agosto 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010:

*Art. 3º. Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.*

*§ 1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.*

*§ 2º. Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.*

*§ 3º. No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.*

*§ 4º. Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.*

*§ 5º. Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.*

*[...]*

*Art. 34 Compete aos CAUs:*

*[...]*

*VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/MG:*

*[...]*

*IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*[...]*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*[...]*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*a) fiscalização;*

*[...]*

*i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

*[...]*

*X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;*

Considerando a sentença judicial proferida na Ação Civil Pública Nº 0056507-71.2014.4.01.3800, que determinou que se aplicam aos profissionais vinculados ao CREA-MG, no estado de Minas Gerais, em especial aos engenheiros civis, a Lei nº 5.194/66, o Decreto nº 23.569/33, o Decreto 23.196/33, além da Resolução 218/1973 do CONFEA, sem prejuízo da ação fiscalizadora do CAU, quanto ao exercício das atividades de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG 0092.7.2/2019, que instituiu a criação de uma Comissão Temporária para análise pormenorizada das atividades privativas de arquitetos e urbanistas descritas na Lei nº 5.194/66, no Decreto nº 23.569/33, no Decreto 23.196/33 e na Resolução 218/1973 do CONFEA;

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG 0104.6.11/2020, que aprovou o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Temporária retromencionada e o encaminhou à esta Comissão de Exercício Profissional para a elaboração de um plano de fiscalização com base no referido documento.

**DELIBEROU**

1. Aprovar, neste ato, o rol de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas para fins de ações fiscalizatórias realizadas pelo CAU/MG, consideradas as imposições da sentença da Ação Civil Pública nº 0056507-71.2014.4.01.3800, na forma do anexo desta Deliberação, para encaminhamento ao Plenário do CAU/MG, até que, juridicamente, prevaleça entendimento diverso.
2. Esclarecer aos membros do Plenário do CAU/MG que a listagem apresentada não considera outros normativos além daqueles discriminados na sentença supracitada;
3. Informar aos membros do Plenário do CAU/MG que, para a elaboração desse rol de atividades, foram utilizadas as definições oriundas dos documentos do sistema CONFEA/CREA citadas no Relatório Conclusivo da Comissão Temporária do CAU/MG criada para sua elaboração.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |

**ANEXO I – ATIVIDADES PROFISSIONAIS PRIVATIVAS DE ARQUITETOS E URBANISTAS PARA FINS DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS REALIZADAS PELO CAU/MG**

**NO ÂMBITO DO PROJETO DE ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES[[1]](#footnote-1):**

* Projeto arquitetônico, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
* Projeto arquitetônico de reforma, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
* Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
* Projeto de monumento;
* Projeto de adequação de acessibilidade;

**NO ÂMBITO DO CONFORTO AMBIENTAL:**

* Projeto de adequação ergonômica;

**NO ÂMBITO DO PROJETO ARQUITETURA DE INTERIORES:**

* Projeto de arquitetura de interiores;

**NO ÂMBITO DO PROJETO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:**

* Prospecção e inventário;
* Projeto de arquitetura paisagística;
* Projeto de recuperação paisagística;

**NO ÂMBITO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA:**

* Memorial descritivo, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
* Caderno de especificações ou de encargos, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
* Avaliação pós-ocupação, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;

**NO ÂMBITO DO URBANISMO E DO DESENHO URBANO:**

* Inventário urbano;
* Projeto urbanístico;
* Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;
* Projeto de regularização fundiária;
* Projeto de sistema viário e acessibilidade;
* Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;

**NO ÂMBITO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO:**

* Projeto de sistema de iluminação pública;

(Atenção: não confundir esta atividade com “Projeto de instalações elétricas para iluminação pública, que sequer é atribuição de arquitetos e urbanistas)

* Projeto de sinalização viária

**NO ÂMBITO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS:**

* Memorial descritivo,
* Caderno de especificações ou de encargos;

**NO ÂMBITO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO:**

* Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
* Registro da evolução do edifício;
* Avaliação do estado de conservação;
* Projeto de consolidação;
* Projeto de estabilização;
* Projeto de requalificação;
* Projeto de conversão funcional;
* Projeto de restauração;
* Plano de conservação preventiva;
* Preservação de sítios histórico-culturais;
* Levantamento físico, socioeconômico e cultural;
* Registro da evolução urbana;
* Inventário patrimonial;
* Projeto urbanístico setorial;
* Projeto de requalificação de espaços públicos;
* Projeto de requalificação habitacional;
* Projeto de reciclagem da infraestrutura;
* Plano de preservação;
* Plano de gestão patrimonial;
* Preservação de jardins e parques históricos;
* Prospecção e inventário;
* Registro da evolução do sítio;
* Projeto de restauração paisagística;
* Projeto de requalificação paisagística;
* Plano de manejo e conservação;

**NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO:**

* Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
* Execução de obra de preservação do patrimônio edificado;
* Execução de obra de consolidação;
* Execução de obra de estabilização;
* Execução de obra de reutilização;
* Execução de obra de requalificação;
* Execução de obra de conversão funcional;
* Execução de obra de restauração;
* Execução de obra de conservação preventiva;
* Preservação de sítios histórico-culturais;
* Execução de obra urbanística setorial;
* Execução de obra de requalificação de espaços públicos;
* Execução de obra de requalificação habitacional;
* Execução de obra de reciclagem da infraestrutura;
* Preservação de jardins e parques históricos;
* Execução de obra de restauração paisagística;
* Execução de requalificação paisagística;
* Implementação de plano de manejo e conservação;

**NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE, QUANDO RELACIONADO COM O ESPAÇO URBANO:**

* Zoneamento geoambiental;
* Diagnóstico ambiental;
* Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
* Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
* Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;
* Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;
* Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAc;

**NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL**

* Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental;
* Diagnóstico socioeconômico e ambiental;
* Plano de desenvolvimento regional;
* Plano de desenvolvimento metropolitano;
* Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs;
* Plano de desenvolvimento de região integrada – RIDE;
* Plano diretor de mobilidade e transporte;
* Levantamento ou inventário urbano;
* Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental;
* Planejamento setorial urbano;
* Plano de intervenção local;
* Planos diretores (coordenação das atividades multidisciplinares);
* Plano de habitação de interesse social;
* Plano de regularização fundiária;
* Análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades;
* Plano ou traçado de cidade;
* Plano de requalificação urbana;

No que se refere às atividades abaixo, as mesmas somente devem ser consideradas privativas de arquitetos e urbanistas quando realizadas de maneira circunscrita ou relacionada com as anteriormente listadas:

* Coordenação e compatibilização de projetos;
* Supervisão de obra ou serviço técnico;
* Direção ou condução de obra ou serviço técnico;
* Gerenciamento de obra ou serviço técnico;
* Acompanhamento de obra ou serviço técnico;
* Fiscalização de obra ou serviço técnico;
* Desempenho de cargo ou função técnica.
* Assessoria;
* Consultoria;
* Assistência técnica;
* Vistoria;
* Perícia;
* Avaliação;
* Laudo técnico;
* Parecer técnico;
* Auditoria;
* Arbitragem;
* Mensuração;
* Ensino de graduação e/ou pós-graduação;
* Extensão;
* Educação continuada;
* Treinamento;
* Ensino técnico profissionalizante;
1. Ressalta-se o conceito de Conjunto Arquitetônico: “Conjunto de Edificações agrupadas em uma mesma área mantendo afinidades entre si. Assim, por exemplo, um conjunto habitacional constituído de unidades autônomas (casas) implantadas em lotes individualizados é Conjunto Arquitetônico. Da mesma forma que se constituído por blocos de apartamentos localizados em um mesmo terreno”.

*Fontes: Norma de Fiscalização n°01/90 da Câmara Especializada de Arquitetura do CREA/RS*

*Norma de Fiscalização n°01/91 da Câmara Especializada de Arquitetura do CREA/ES* [↑](#footnote-ref-1)